

Termo de Referência 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ HELTON JAKES ALBIERO	24/01/2025 11:10 (v 1.2)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	146/2025	23411.000988 /2025-37

1. Condições gerais da contratação

Processo Administrativo nº 23411.000988/2025-37
IFPR Campus Assis Chateaubriand

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada e legalmente autorizada para fornecimento de energia elétrica para o IFPR - Campus Assis Chateaubriand no exercício de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade do campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná, durante o exercício 2025.	4120	Mês	12	R\$ 14.166,66	R\$ 170.000,00
Total Estimado						R\$ 170.000,00

1.1.2. A contratação dos serviços poderá ter sua vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.1.3. O objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP.....: 10652179000115-0-000015/2025
Data de publicação no PNCP.....: 14/05/2024
Id. do item no PCA.....: 230
Classe / Grupo.....: 691-SERV.DISTR.ELETRICIDADE (...)
Id. da Futura Contratação.....: 154671-9/2025

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução como um todo é a Contratação de pessoa jurídica especializada e legalmente autorizada para fornecimento de energia elétrica para o IFPR - Campus Assis Chateaubriand no ano /exercício 2025.

3.2 Para tanto, cabe informar:

3.2.1 A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. mantém o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/99 - ANEEL, cujo objeto é:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074 /95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

Subcláusula Primeira - *A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção. "*

3.3 O município de Assis Chateaubriand, integra a área agrupada constante no Anexo I do Contrato de Concessão 46/99 - ANEEL (Contrato de Concessão de Distribuição nº 46 / 99 - ANEEL - COPEL , Fl. 18);

3.4 O campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná possui firmado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., o contrato de Compra de Energia Regulada - CCER Nº 20174526637340 - Unidade Consumidora : 98501682;

3.5 Os valores das tarifas em vigor de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, constam na RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.336, DE 18 DE JUNHO DE 2024 da ANEEL.

3.6 A CONTRATADA deverá:

3.6.1 Prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta para a utilização pela CONTRATANTE;

3.6.2 Executar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;

3.6.1 Efetuar, em intervalos regulares, a leitura das unidades de consumo para apurar o KW fornecido no período de referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação da prestação dos serviços supracitados obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133 /2021 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes.

4.2. A natureza do serviço, fornecimento de energia elétrica, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da ANEEL.

SUSTENTABILIDADE

4.3. A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de energia elétrica.

4.3.1 Destaca-se que a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, possui programas voltados à sustentabilidade englobando os três pilares: econômico, social e ambiental, sendo que a energia elétrica é considerada uma fonte de energia limpa. Possui também ações de integridade, as quais estão fundamentadas nos Valores da Companhia e no Pacto Global da ONU.

SUBCONTRATAÇÃO

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O início da prestação dos serviços é 01/01/2025, em continuidade a vigência da contratação anterior, desta forma, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.2. A prestação de serviços será contínua e ininterrupta, considerando sua essencialidade ao funcionamento do IFPR - Campus Assis Chateaubriand.

5.3. A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

5.4. Destaca-se que o fornecimento de energia elétrica será mantido com as condições contratuais atuais, sendo que o reajuste da tarifa é regulado e homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Assis Chateaubriand
Av. Cívica, 475 - Centro Cívico
CEP: 85935-001 - Assis Chateaubriand/PR.

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: considerando a natureza dos serviços, a prestação deve ocorrer 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Administração, ou por fiscal(is) contratuais e respectivos substitutos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. A FISCALIZAÇÃO anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a FISCALIZAÇÃO emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.4. A FISCALIZAÇÃO deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022);

7. Critérios de medição e pagamento

LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022;

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato; -
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

7.12. O faturamento dos gastos com o serviço prestado deverá ser executado em nome do IFPR - Campus Assis Chateaubriand, após a leitura do relógio medidor de consumo.

7.13 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante contra-apresentação de fatura discriminativa, atestada pela FISCALIZAÇÃO.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por se tratar de fornecedor exclusivo no município de Assis Chateaubriand, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será formalizada com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº **04.368.898/0001-06**.

8.3. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS*, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP*, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 170.000,00

9.1. A contratação foi estimada em **R\$ 170.000,00** (*cento e setenta mil reais*), com base nos valores pagos no exercício de 2024, relativos ao consumo de energia elétrica.

9.2 A justificativa, bem como memória de cálculo detalhada para fazer jus à estimativa da presente despesa pública encontra-se pormenorizada no documento de formalização da demanda, documento SEI nº 3385067, juntado aos autos.

10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União referente ao ano/exercício 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade.....: 26432/154671–Campus A.Chateaubriand
- b) Fonte de Recursos...: 1000.000000
- c) Programa de Trabalho: 231414
- d) Elemento de Despesa.: 33.90.39 - Serv. Terceiros - PJ
- e) Plano Interno.....: LFUNCP0100N

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELTON JAKES ALBIERO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/01/2025 às 11:06:44.

SIDNEY EUGENIO DE MELO

Administrador



Assinou eletronicamente em 24/01/2025 às 11:10:18.